



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2018.

Concede Título de Cidadão Naviraiense ao cidadão que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 29 de maio de 2018, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 14 de maio de 2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Naviraiense ao Senhor Clovis Ribeiro Cintra Neto - Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Mundo Novo - Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2018.

  
JAIMIR JOSÉ DA SILVA  
Presidente

  
MÁRCIO ANDRÉ SCARLASSARA  
1º Secretário

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição nº 2.114 de 06/06/18

GALPÃO	-	0,5	1	1,5
TELHEIRO	-	0,5	1	-
INDUSTRIAL	-	1	2,5	3
ESPECIAL	-	1	3	3,5
Qtde. de Pontos	até 42	43 a 50	51 a 80	81 acima

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE VERIFICAÇÃO FISCAL DE FUNCIONAMENTO REGULAR		
Descrição dos Serviços	Período incidência	Taxa de Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento: UFILC
1. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos.	Anual	50
2. Bancos, Instituições Financeiras, agentes ou representantes vinculados ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral.	Anual	0,3/m <sup>2</sup>
3. Postos Bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.	Anual	0,2/m <sup>2</sup>
4. Concessionárias de venda de veículos em geral	Anual	0,15/m <sup>2</sup>
5. Atacadistas em geral, ou lojas de tecidos, eletrodomésticos.	Anual	0,2/m <sup>2</sup>
6. Estabelecimentos industriais e produtores, de construção civil e demais serviços de engenharia.	Anual	0,2/m <sup>2</sup>
7. Outros Estabelecimentos comerciais.	Anual	0,5 m <sup>2</sup>
8. Hotéis	Anual	0,15/m <sup>2</sup>
9. Motéis.	Anual	0,15/m <sup>2</sup>
10. Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação.	Anual	0,5/m <sup>2</sup>
11. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	0,2/m <sup>2</sup>
12. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	0,3/m <sup>2</sup>
13. Assessorias e Projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtores e/ou gravadores de áudio e vídeo.	Anual	50
14. Bares, Lanchonetes e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas.	Anual	0,3/m <sup>2</sup>
15. Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas, rebocadores em geral.	Anual	50
16. Oficinas e estabelecimentos comerciais, borracharias ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais.	Anual	40
17. Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias (eventuais, esporádicas, ambulantes e outras similares).	Até 90 dias	30
18. Feirantes, bancas de legume, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão de lenha, cadeira de engraxates, banca de artesões e outros assemelhados.		10
19. Recapadora	Anual	80
20. Oficinas Especializadas e Auto Peças	Anual	0,2/m <sup>2</sup>
21. Depósitos de Materiais de Construção e outras Similares	Anual	0,2/m <sup>2</sup>
22. Estabelecimentos Industriais	Anual	0,25/m <sup>2</sup>
23. Mercados, Armazéns Gerais e assemelhados	Anual	0,2/m <sup>2</sup>
24. Restaurantes, Pizzaria e Deposito de Bebidas	Anual	0,25/m <sup>2</sup>

## ANEXO I

## TABELA GENÉRICA DE VALORES PARA BASE DE CÁLCULO DO IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) DE IMÓVEIS URBANOS

## A – IMÓVEIS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS E URBANOS

PONTOS	ALVENARIA – UFILC p/ M2	MADEIRA - UFILC p/ M2
21 a 30	21	13
31 a 50	38	27
51 a 60	43	40
61 a 70	56	48
71 a 80	65	62
81 acima	88	72

## B – DEPÓSITOS

PONTOS	ALVENARIA – UFILC p/ M2	MADEIRA –UFILC p/ M2
Até 50	23	13

Acima de 50	30	18
-------------	----	----

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA BASE DE CÁLCULO DO IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)

## C – LOTES URBANOS

SETORES	Valor –UFILC p/ m2
01	08
02	07
03	05
04	04
05	3,5
06	1,3

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, 18 de Maio de 2018.

**ITAMAR BILIBIO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Roberto Arguelho Borja  
Código Identificador:CEF4E7DC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍCÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2018

Concede Título de Cidadão Naviraiense ao cidadão que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 29 de maio de 2018, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 14 de maio de 2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Naviraiense ao Senhor Clovis Ribeiro Cintra Neto - Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Mundo Novo - Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2018.

**JAIMIR JOSÉ DA SILVA**

Presidente

**MÁRCIO ANDRÉ SCARLASSARA**

1º Secretário

Publicado por:  
Rodrigo Gazette de Souza  
Código Identificador:F2FFEA7A

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2018

Concede Título de Cidadão Naviraiense ao cidadão que especifica.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 05 de junho de 2018, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 15 de maio de 2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal,